



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 059/2025 - de autoria do Vereador Kennedy Marques, que
“Institui Campanha Permanente de divulgação de procedimentos proibidos na prática
médico-veterinária”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas
questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de
qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que visa instituir a Campanha Permanente de
divulgação de procedimentos proibidos na prática médico-veterinária.

O projeto de lei prevê ainda, conscientizar a classe médico-veterinária e a
população em geral a respeito da prática do crime de maus-tratos.

Em análise ao Projeto de Lei do nobre Vereador, nota-se que não há
incompatibilidade legal ou constitucional com nenhuma norma vigente, vez que, a
propositura em comento visa apenas afixação de cartazes informativos sobre a
Resolução nº 1027 de 10 de maio de 2013, do Conselho Federal De Medicina
Veterinária – CFMV, que classifica como maus-tratos as práticas proibidas.

Portanto, a propositura do nobre vereador, trata de assunto de interesse local,
não violando competência legislativa, tendo em vista, que não cria obrigações ao
Executivo. Além do mais, não há criação de nenhuma despesa extra ao erário, ou
interferindo na organização da administração.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guardado na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos termos:

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:"

LOMAN - Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 059/2025.

É o parecer.

Manaus, 18 de Setembro de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator